Atesto recebido:
19 / 10 / 2026
Assinatura:
Denise A. Forgo

PROJETO DE LEI Nº 047 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
(X) Aprovado () Rejeitado por _____
Com 8 Votos Vencidos/_____ Abstenções
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 27/10/26 ATA Nº 037/2026
Gabriela Hamm
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM O CONSELHO PRÓ – SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA ARAÇÁ (CONSEPRO) PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO E SEGURANÇA ELETRÔNICA POR CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HENRIQUE OCCHI PERETTI, Prefeito Municipal de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com o Conselho Pró-Segurança Pública de Nova Araçá (CONSEPRO), inscrito no CNPJ sob o nº 02.831.755/0001-63, visando a implantação e expansão de sistema de monitoramento urbano e segurança eletrônica por câmeras de vigilância.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2026, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretária Municipal de Obras e Viação
07.01.06.181.0001.2056 - Contribuição ao CONSEPRO
3.3.50.41.00000000-2500 – ContribuiçõesR$ 200.000,00.

Parágrafo único. O repasse será realizado conforme o cronograma de execução, desembolso e plano de aplicação constante no referido plano de trabalho, observadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 3º. Servirá de recurso para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo antecedente no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o superávit financeiro do exercício de 2025, a ser verificado em balança junto ao vínculo 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 4º. O CONSEPRO deverá prestar contas ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias a contar da finalização dos

serviços, que possuem prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, conforme as normas vigentes de prestação de contas para transferências de recursos públicos.

Art. 5º. A parceria de que trata essa Lei tem como objetivos:

I – Contribuir para a prevenção e redução da criminalidade e dos atos de vandalismo no território municipal;

II – Ampliar os mecanismos de prevenção e proteção da população;

III – Proporcionar maior segurança aos munícipes, comerciantes, visitantes e usuários das vias e espaços públicos.

IV – Auxiliar os órgãos públicos responsáveis pela segurança pública na prevenção, identificação e apuração de ocorrências;

V – Possibilitar o monitoramento de vias, acessos, espaços e pontos estratégicos do Município;

VI – Promover a integração e cooperação entre o Município, o CONSEPRO e os órgãos de segurança pública;

VII – Possibilitar a utilização de recursos tecnológicos para apoio às ações de segurança pública e proteção do patrimônio público e privado.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhores Vereadores e Vereadoras

Projeto de Lei nº 047

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM O CONSELHO PRÓ – SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA ARAÇÁ (CONSEPRO) PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO E SEGURANÇA ELETRÔNICA POR CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente repasse de valores ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Nova Araçá (CONSEPRO) justifica-se em razão do interesse público e de ser a segurança pública uma das principais preocupações da população, sendo de fundamental importância que o Poder Público Municipal desenvolva mecanismo de prevenção e apoio às forças de segurança que atuam no Município.

A parceria com o CONSEPRO mostra-se adequada diante de sua finalidade institucional e de sua atuação em apoio às ações relacionadas à segurança pública, permitindo a conjugação de esforços entre o Poder Público e a comunidade.

A Lei Federal nº 13.019, prevê no art. 31, inciso II, a possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, desde que haja lei que autorize a pactuação diretamente com a organização da sociedade civil.

Destaca-se, ainda, a desnecessidade de chamamento público, uma vez que não há outra entidade no Município que realize atividade relacionada a segurança pública.

A implantação de um sistema de videomonitoramento urbano representa importante instrumento de prevenção, fiscalização e apoio às atividades de segurança, permitindo o acompanhamento de pontos estratégicos do Município e contribuindo para a identificação de situações que possam representar risco à população e ao patrimônio.

O sistema também poderá auxiliar os órgãos de segurança pública na apuração de ocorrências, mediante acesso às imagens nos casos legalmente autorizados, proporcionando maior eficiência na prevenção e no esclarecimento de fatos ocorridos no território municipal.

Importante destacar que o projeto não transfere ao Município as atribuições constitucionais dos órgãos de segurança pública, tampouco pretende substituir sua atuação. O objetivo é criar uma estrutura de apoio e prevenção, mediante utilização de tecnologia, contribuindo para a melhoria da segurança e da qualidade de vida da população.

O Termo de Parceria com o CONSEPRO é, portanto, medida de interesse público, que visa contribuir diretamente para o fortalecimento da segurança, prevenção da criminalidade e promoção da ordem pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e colaboração entre o poder público e a sociedade civil organizada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Nova Araçá/RS, 19 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE PARCERIA Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.902/0001-04, com sede na Rua Alexandre Gazzoni, 200, Centro, Nova Araçá/RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Henrique Occhi Peretti, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PUBLICA DE NOVA ARAÇÁ (CONSEPRO),** associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.755.0001/63, com endereço à Rua Alexandre Gazzoni, 285, na cidade de Nova Araçá/RS, neste ato devidamente representada por seu presidente, Sr. **EDISON PAZ AITA**, doravante denominado **OSC** (Organização da Sociedade Civil), com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e na Lei Municipal nº xxxxx/2026, e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Parceria, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria tem por objeto estabelecer as condições para o repasse de recursos financeiros para a implantação e expansão de sistema de monitoramento urbano e segurança eletrônica por câmeras de vigilância no Município de Nova Araçá, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento.

1.2. O projeto compreende a implantação e expansão de infraestrutura de monitoramento urbano, incluindo, entre outros:

I- Câmeras IP Ful HD/4MP;
II - Câmeras com tecnologia LPR para identificação e acompanhamento de veículos;
III - Equipamentos NVR/VMS;
IV - Armazenamento de imagens;
V - Fontes PoE;
VI - Nobreaks e sistema de proteção elétrica;
VII - Rack e equipamentos de infraestrutura;
VIII - Postes, caixas e demais estruturas necessárias;
IX - Instalação, configuração e integração dos equipamentos;
X - Realização de testes e comissionamento;
XI - Treinamento dos operadores;
XII - Demais itens previstos no Plano de Trabalho e na proposta técnica que o integra.

1.3 A expansão prevista contempla a implantação do sistema em oito pontos estratégicos adicionais.

1.4 O sistema compreenderá a instalação e utilização de equipamentos de videomonitoramento em pontos estratégicos do Município, definidos de acordo com critérios técnicos e de interesse da segurança pública.

1.5. A parceria tem caráter preventivo e de apoio às atividades de segurança pública, não implicando transferência ao MUNICÍPIO ou ao CONSEPRO das competências legalmente atribuídas aos órgãos de segurança pública.

1.6. Conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC, o projeto deverá contemplar infraestrutura moderna de CFTV IP para monitoramento urbano/institucional, com captação de imagens em alta definição, gravação contínua, visibilidade noturna avançada e alta disponibilidade operacional.

1.7. Os objetivos específicos do projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC são;
- Ampliar a cobertura de monitoramento em pontos estratégicos do município;
- Disponibilizar infraestrutura de CFTV IP com alta definição, gravação contínua e visão noturna;
- Ampliar a capacidade de identificação e acompanhamento de veículos por meio das câmeras LPR;
- Manter alta disponibilidade operacional por meio de infraestrutura adequada, nobreaks e proteção elétrica.
- Integrar o sistema à central de monitoramento dos órgãos de segurança, conforme viabilidade técnica;
- Capacitar operadores indicados pelo CONSEPRO par busca e exportação de imagens;
- Possibilitar expansão futura da solução, aproveitando a arquitetura modular escalável.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. O Município repassará a OSC o valor total de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** em uma única parcela.

2.2. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:
07.01 – Secretária Municipal de Obras e Viação
07.01.06.181.0001.2056 - Contribuição ao CONSEPRO
3.3.50.41.00000000-2500 – Contribuições R$ 200.000,00.

2.3. O valor será aplicado exclusivamente na execução do objeto desta parceria, conforme Plano de Trabalho aprovado.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria, com a contratação de empresa, mediante repasse de recursos do Município de Nova Araçá, para a implantação e expansão de sistema de monitoramento urbano e segurança eletrônica por câmeras de vigilância.

3.2 A execução deverá ser acompanhada pela OSC, com manutenção dos documentos fiscais, comprovantes, registros de execução, relatórios, termo de entrega e demais documentos exigidos pelo instrumento de repasse e pela legislação aplicável.

3.3 A conclusão do projeto deverá ser comprovada por documentação que demonstre a execução das etapas, a entrega dos equipamentos e serviços e a entrada em operação da solução.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado no plano de trabalho;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Parceria prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Município poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Parceria;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Parceria.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos exclusivamente na execução do projeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, observadas as disposições deste Termo de Parceria relativo à aplicação dos recursos;

II - Contratação de empresa, mediante repasse de recursos do Município de Nova Araçá, para a implantação e expansão de sistema de monitoramento urbano e segurança eletrônica por câmeras de vigilância.

III – Observar o cronograma de execução, com a manutenção dos documentos fiscais, comprovantes, registros de execução, relatórios, termo de entrega e demais documentos exigidos pelo instrumento de repasse e pela legislação aplicável.
IV – Comprovar a conclusão do projeto por documentação que demonstre a execução das etapas, a entrega dos equipamentos e serviços e a entrada em operação da solução.
V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Parceria;
VI - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados na execução dos serviços;
VII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Parceria;
VIII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
IX– Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
X – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Parceria, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
IX – Restituir ao Município os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XII – efetuar a publicação deste termo de parceria na internet.
XIII – apresentar mensalmente a prestação de contas dos valores recebidos, como condição de recebimento da parcela sequente, ficando o novo repasse condicionado à aprovação das contas do mês anterior.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Parceria, sendo vedado:
I – pagar salário de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

6.1.1. Prestar contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos neste instrumento, qual seja, de 30 (trinta) dias a contar da finalização dos serviços, que possuem prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, conforme as normas vigentes de prestação de contas para transferências de recursos públicos.
6.1.2. Quando se tratar de aquisição de equipamentos, combustíveis, e outros materiais, os comprovantes (notas fiscais, recibos) deverão ser apresentados até o último dia útil do mês;
6.1.3. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
6.1.4. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
6.1.5. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
6.1.6. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
6.1.8. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
6.1.9. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Parceria;
6.1.10. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas, se for o caso.

6.2. A OSC deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 anos a contar do dia útil subsequente ao da prestação e contas, os documentos originais que servirão a prestação de contas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Parceria vigorará, por 150 (cento e cinquenta) dias.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Parceria será feita pelo Município quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Parceria poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. O Município acompanhará a execução do objeto deste Termo de Parceria através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. O Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo Município;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Parceria.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pelo Município e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Parceria, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Parceria quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Parceria;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Parceria.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Parceria deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo do Município;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.3. A sanção pertinente será aplicada a partir da identificação da conduta e seus efeitos, sendo devida e justificadamente graduada, com o uso dos princípios da proporcionalidade e daqueles que regem a administração pública.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Casca/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Parceria.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Parceria, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Nova Araçá/RS, xx de junho de 2026.

Henrique Occhi Peretti
Prefeito

Edison Paz Aita
Presidente Consepro Nova Araçá

CONSEPRO - CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA
NOVA ARAÇÁ – RS

Nova Araçá, 30 de Setembro de 2026.

PLANO DE TRABALHO 002/2026- IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO.

Sr. Prefeito Municipal.

O CONSEPRO (Conselho Pró-Segurança Pública de Nova Araçá} vem através deste entregar o **PLANO DE TRABALHO 002/2026- IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO**. Conforme orçamentos em anexo.

Atenciosamente.

Edison Paz Aita
Presidente do CONSEPRO
Nova Araçá – RS

Imo.Sr.
Henrique Occhi Peretti
M.D. Prefeito Municipal
Nova Araçá- RS

PLANO DE TRABALHO – SETEMBRO DE 2026

IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO

CONSEPRO – NOVA ARAÇÁ – RS

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	CONSELHO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA ARAÇÁ (CONSEPRO)	**CNPJ**	02.831.755.0001/63
Endereço	Rua Alexandre Gazzoni nº 285	**Cidade/UF**	Nova Araçá – RS
CEP	95350-000	**E-mail**	aitaedison@hotmail.com
DDD/Telefone	54-991550190	**Conta Corrente**	18764-0
Banco	748 SICREDI	**Agência**	0285
Praça de Pagamento	Nova Araçá (RS)	**Telefone para contato**	(54) 991550190
Nome do Responsável	EDISON PAZ AITA	**CPF**	182.816.130-68
Órgão Expedidor	5016312406 – SSP-RS	**Cargo/Função**	Presidente / Presidente
Endereço do Responsável	Rua Alexandre Gazzoni nº 285	**CEP**	95350-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Projeto	Implantação e expansão do sistema de monitoramento urbano de Nova Araçá/RS.
Objeto	Implantação de Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica por Câmeras de Vigilância.
Repasse municipal solicitado	R$ 200.000,00.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade viabilizar, mediante repasse de recursos do Município de Nova Araçá ao Conselho Pró Segurança Pública de Nova Araçá – CONSEPRO, a implantação e expansão de um sistema de monitoramento urbano e segurança eletrônica por câmeras de vigilância.

A solução será executada pela empresa que apresentar o menor orçamento considerado pelo CONSEPRO.

Conforme o memorial descritivo, o projeto contempla infraestrutura moderna de CFTV IP para monitoramento urbano/institucional, com captação de imagens em alta definição, gravação contínua, visibilidade noturna avançada e alta disponibilidade operacional.

O orçamento base é de R$ 144.640,00, acrescido de R$ 54.600,00 para expansão do sistema em oito pontos estratégicos, totalizando R$ 199.240,00. O repasse solicitado ao Município é de até R$ 200.000,00, observados os valores efetivamente aprovados e as regras aplicáveis.

A proposta prevê câmeras IP Full HD/4MP, câmeras LPR, NVR/VMS, armazenamento, fontes PoE, nobreaks, proteção elétrica, rack, infraestrutura de postes e caixas, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento e treinamento dos operadores.

4. OBJETIVO

4.1 Objetivo geral

Fortalecer a segurança pública de Nova Araçá por meio da implantação e expansão de um sistema de monitoramento urbano eficiente, seguro e confiável, ampliando a capacidade de prevenção, acompanhamento de ocorrências e apoio à atuação dos órgãos de segurança.

4.2 Objetivos específicos

- Ampliar a cobertura de monitoramento em pontos estratégicos do município.
- Disponibilizar infraestrutura de CFTV IP com alta definição, gravação contínua e visão noturna.
- Ampliar a capacidade de identificação e acompanhamento de veículos por meio das câmeras LPR previstas na proposta.
- Manter alta disponibilidade operacional por meio de infraestrutura adequada, nobreaks e proteção elétrica.
- Integrar o sistema à central de monitoramento dos órgãos de segurança, conforme viabilidade técnica.
- Capacitar operadores indicados pelo CONSEPRO para busca e exportação de imagens.
- Possibilitar expansão futura da solução, aproveitando a arquitetura modular e escalável.

5. JUSTIFICATIVA

A segurança pública exige investimentos permanentes em prevenção, infraestrutura e tecnologia. Um sistema de monitoramento urbano eficiente e seguro amplia a capacidade de acompanhamento de áreas estratégicas e oferece suporte tecnológico às ações preventivas e operacionais dos órgãos responsáveis pela segurança.

A eficiência do sistema depende não apenas das câmeras, mas também da infraestrutura de comunicação e energia, armazenamento, gravação, proteção elétrica, configuração, integração e suporte técnico. A proposta contempla esses elementos, incluindo nobreaks dedicados, proteção contra surtos, armazenamento destinado à operação contínua e procedimentos de testes e comissionamento.

A solução também foi dimensionada para permitir expansão. O memorial registra que o NVR possui margem de canais sobressalentes e que a arquitetura é modular e escalável, possibilitando a inclusão de novos pontos sem descaracterizar o sistema já instalado.

A expansão prevista direciona recursos para pontos estratégicos do município, aumentando a cobertura do monitoramento e convertendo o investimento público em infraestrutura permanente de apoio à segurança da comunidade.

Por se tratar de tecnologia de apoio à segurança pública, sua utilização deverá observar as competências dos órgãos responsáveis, as regras de acesso às imagens e a legislação aplicável à proteção e ao tratamento de dados.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

O cronograma abaixo considera a formalização do repasse e a autorização para início da execução. Os prazos poderão ser ajustados de acordo com o cronograma técnico, condições climáticas, disponibilidade dos pontos e demais condições necessárias.

Período	Atividade
Mês 1	Planejamento, validação dos pontos, fornecimento dos equipamentos e materiais do projeto base.
Mês 2	Implantação do Sistema base
Mês 3	Implantação da expansão nos oito pontos adicionais previstos no memorial.
Mês 4	Configuração final, integração, testes, comissionamento, treinamento e entrega.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Ampliação da cobertura de monitoramento urbano.
- Maior capacidade de acompanhamento de áreas estratégicas e apoio às ações de segurança.
- Disponibilidade de imagens em alta definição, gravação contínua e recursos de visão noturna.
- Melhoria da continuidade operacional mediante nobreaks e proteção elétrica.
- Ampliação da capacidade de identificação de veículos com tecnologia LPR.
- Disponibilização de infraestrutura modular e preparada para futuras expansões.
- Capacitação dos operadores para busca e exportação de imagens.
- Suporte técnico local e garantias previstas na proposta comercial.

8. MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A execução deverá ser acompanhada pelo CONSEPRO, com manutenção dos documentos fiscais, comprovantes, registros de execução, relatórios, termos de entrega e demais documentos exigidos pelo instrumento de repasse e pela legislação aplicável.

A conclusão do projeto deverá ser comprovada por documentação que demonstre a execução das etapas, a entrega dos equipamentos e serviços e a entrada em operação da solução, sem prejuízo de vistoria ou fiscalização pelos órgãos competentes. Com prazo de 30 dias, após finalizado o serviço, para prestação de contas de acordo com o cronograma apresentado

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Nova Araçá, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Nova Araçá (RS), 29 de setembro de 2026.

EDISON PAZ AITA

Presidente – CONSEPRO

10 . REFERÊNCIA DA PROPOSTA COMERCIAL

Memorial Descritivo e Propostas comerciais recebidas, tendo como interessado o CONSEPRO e como objeto a implantação de Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica por Câmeras de Vigilância.